

LEI MUNICIPAL Nº 1.228, DE 03 DE SETEMBRO DE 1.999.

“Torna obrigatório o fornecimento, a título gratuito, pelos hotéis, motéis, estabelecimentos “drive-in” e similares, de preservativos aos freqüentadores, e dá outras providências.”
Autoria: Vereador Waldecir Souza Paixão

DANILO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber qu
a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Os hotéis, motéis, estabelecimentos “drive-in” e similares, que vierem a se instalar no Município de Rio Grande da Serra ficam obrigados a fornecer, a título gratuito, preservativos aos freqüentadores.

Parágrafo único – Os preservativos deverão obedecer às especificações técnicas estabelecidas pelos órgãos competentes.

Artigo 2º - Aos infratores será aplicada multa no valor de 200 UFIR's, duplicada no caso de reincidência.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 03 de setembro de 1.999 – 35º Ano de Emancipação Político -
Administrativa do Município.

DANILO FRANCO
Prefeito Municipal